

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. OK/104

AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

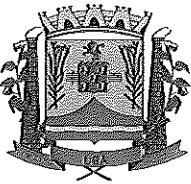
Art. 1º. Ficam criados, no Quadro de Cargos Efetivos da Lei Complementar N° 002, de 23/01/1991, 12 (doze) cargos de Agente de Trânsito, com as seguintes especificações:

CÓD. CARREIRA	CLASSE	GRAU	NÍVEL	N. CARGOS	PRÉ- REQUISITOS
01.22	Agente de Trânsito I	1 a 10	VI	06	Escolaridade
	Agente de Trânsito II	1 a 10	VII	03	Mínima: Nível
	Agente de Trânsito III	1 a 10	VIII	03	Médio

Art. 2º. Dentre outras atribuições, as quais serão detalhadas em Decreto do Poder Executivo, são atividades a serem desenvolvidas pelo Agente de Trânsito:

- I** - Orientar e prestar informações a qualquer cidadão sobre normas de trânsito;
- II** - Executar a fiscalização do trânsito em geral e de veículos que fazem o transporte escolar rural e urbano, moto-táxi, transporte coletivo de passageiros, táxi, ciclomotores, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada dos veículos;
- III** - Fiscalizar o cumprimento das normas regulamentares e da programação operacional estabelecidas para o sistema de transporte público, aplicar medidas administrativas e/ou autuar por irregularidades ocorridas;
- IV** - Fiscalizar e promover a retirada de qualquer elemento que prejudique a visibilidade ou que possa gerar transtornos à sinalização viária, ou que venha obstruir ou interromper a livre circulação ou comprometer a segurança do trânsito;

- V** - Providenciar a sinalização de emergência e/ou medidas de reorientação do trânsito em casos de acidentes, alagamentos e modificações temporárias da circulação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

VI - Fiscalizar e manter o controle operacional dos pontos regulamentares de táxi, moto-táxi e transporte coletivo;

VII - Auxiliar através de apoio operacional/fiscalização na realização de eventos em vias públicas por parte da comunidade, órgãos públicos e outros, mediante solicitação e autorização prévia do órgão municipal de trânsito;

VIII - Trabalhar em conjunto com a unidade educação para o trânsito, na realização de palestras e atividades educativas;

IX - Prestar apoio às atividades de articulação e integração da equipe de governo, no âmbito da sua unidade de serviço;

X - Zelar pelo patrimônio público colocado à disposição da unidade de serviço e sob sua responsabilidade;

XI - Cumprir e fazer cumprir as leis e regulamentos aplicáveis.

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de agosto de 2014.

Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

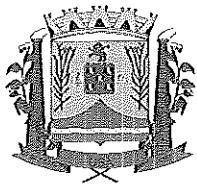
DECLARAÇÃO

(Art. 16, II, Lei Complementar 101/2000)

DECLARO para os devidos fins, com fundamento na manifestação prévia do Secretário Municipal de Fazenda e da Contadora da Prefeitura Municipal de Ubá, declaração que se expede como parte integrante do procedimento de criação de despesa permanente de caráter continuado e para atendimento ao disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Projeto de Lei Complementar que “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, não infringindo quaisquer de suas disposições.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de agosto de 2014.


Edvaldo Baião Albino
(Vadinho Baião)
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

5

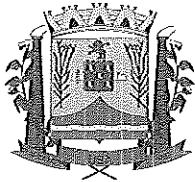
**DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO E EXAME
DE ADEQUAÇÃO E COMPATIBILIDADE COM A LDO, LOA 2014 E PPA**
(Art. 16, incisos I e II, LC 101/2000)

Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 16, caput e incisos I e II, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Em atendimento ao disposto na referida lei federal e com o objetivo de fundamentar as declarações as serem prestadas pelo ordenador da despesa, manifestamo-nos no sentido de que o projeto de Lei em apreço cria novas despesas para o tesouro municipal, ampliando os gastos com pessoal, despesas que são, portanto, permanentes e de caráter obrigatório. Por este motivo, faz-se necessário apresentar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro decorrente do Projeto de Lei Municipal que “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

De acordo com o art. 1º da proposição, ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados da Lei Complementar Nº 002, de 23/01/1991, 12 (doze) cargos de Agente de Trânsito, Nível VI (inicial), correspondendo a R\$1.430,17 (um mil quatrocentos e trinta reais e dezessete centavos).

Considerando o valor da remuneração fixada, o número de vaga, o número de meses de pagamento em cada exercício financeiro (em 2014, com data provável a partir de 1º de novembro de 2014) e as obrigações previdenciárias incidentes, o impacto econômico e orçamentário é o seguinte: **2014: R\$43.969,15** (quarenta e três mil novecentos e sessenta e nove reais e quinze centavos); **2015: R\$279.099,39** (duzentos e setenta e nove mil noventa e nove reais e trinta e nove centavos); **2016: R\$279.099,39** (duzentos e setenta e nove mil noventa e nove reais e trinta e nove centavos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

Registre-se que a arrecadação municipal em 2013 foi de R\$1.641,11 (Hum mil, seiscentos e quarenta e um reais e onze centavos). Por outro lado, estimou-se para o exercício financeiro de 2014 uma arrecadação total de R\$ 309.000,00 (trezentos e nove mil reais), cuja projeção acompanhou as expectativas de crescimento do PIB e a correção inflacionária. Doutra parte, com a municipalização do trânsito, o Município de Ubá passará a contar com umas novas, decorrentes das penalidades aplicáveis, as quais devem ser aplicadas na própria atividade de gestão do trânsito. Assim, o Poder Executivo terá os recursos financeiros para a medida ora aviada. Por fim, confrontando o Projeto de Lei com a legislação municipal e com a LRF, concluímos que a despesa criada:

- 1) É adequada com a Lei Orçamentária Anual, sendo objeto de dotação específica e suficiente, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, não serão ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
- 2) É compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, pois está conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos, não infringindo qualquer de suas disposições;
- 3) Não implicará em descumprimento dos índices de pessoal.

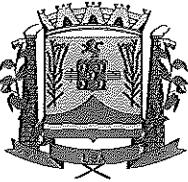
O crescimento da receita nos termos descritos será suficiente para acobertar as despesas criadas, não havendo desequilíbrio orçamentário ou financeiro. Assim, estão cumpridas as exigências da LRF.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de agosto de 2014.


Pedro Raymundo

Secretário Municipal de Fazenda

p/ Marcelo Corrêa Paiva
Controlador e Auditor



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Estado de Minas Gerais

PARECER TÉCNICO

A presente proposição “AUTORIZA A CRIAÇÃO DE 12 (DOZE) CARGOS DE AGENTE DE TRÂNSITO NO QUADRO DE CARGOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE UBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos da mensagem, o objetivo central da medida é viabilizar o processo de municipalização do trânsito e de integração do Município ao Sistema Nacional de Trânsito (SNT), em que Ubá adquire a responsabilidade sobre o trânsito da cidade, através da criação de Órgãos Executivos Municipais de Trânsito.

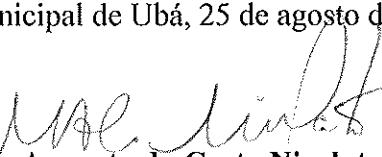
Referido processo exige um corpo de servidores em condições de realizarem as atividades de trânsito, dentre os quais os agentes de trânsito, a quem incumbe desenvolver todas as atividades técnicas, educativas e operacionais. Tendo em vista que não há, no Quadro de Servidores Efetivos do Poder Executivo, cargo com atribuições compatíveis, torna-se necessária a criação.

Quanto às despesas, o projeto de Lei em apreço cria novos investimentos para o tesouro municipal. Em conseguinte, faz-se necessário apresentar o cálculo do impacto orçamentário e financeiro, nos termos exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, sendo a qual (art. 16, I), “criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado, dentre outros, da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes”.

As exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal são atendidas inteiramente, em documentos anexos e planilhas demonstrativas, com o detalhamento necessário. Assim, sob o ângulo jurídico-formal, a proposição em apreço guarda consonância com todas as normas superiores aplicáveis à matéria.

Este é o meu entendimento.

Prefeitura Municipal de Ubá, 25 de agosto de 2014.


Marlos Augusto da Costa Nicolato
Secretário Municipal de Administração